



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.452, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER ABONO NATALINO AOS
SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E
COMISSIONADOS), INATIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VASSOURAS E DO FUPREVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargo de provimento comissionado, com os seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para servidores efetivos ativos e inativos, cuja soma do salário base mais triênio, perfaça o total de até 02 (dois) salários mínimos;

II - R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário base seja fixado em até 02 (dois) salários mínimos;

III - R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para servidores efetivos e inativos, cuja soma do salário base mais triênio, seja acima de (02) dois salários mínimos e até (05) cinco salários mínimos.

IV - R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário base seja acima de 02 (dois) salários mínimos e até 05 (cinco) salários mínimos.

V - R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores efetivos ativos e inativos, cuja soma de salário base mais triênio, seja acima de 05 (cinco) salários mínimos.

VI - R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário seja acima de 05 (cinco) salários mínimos.

§1º - O abono natalino será pago em cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

§2º - A concessão do abono natalino não será extensiva ao Prefeito e Vice-Prefeita.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§3º - A aquisição se dará mediante Processo Licitatório, que será provocado pela Secretaria de Administração, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - será pago em uma única parcela no ano de 2022.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§2º - Nos casos de acumulação de benefícios previdenciários suportados pelo FUPREVAS, o beneficiário terá direito a apenas 01 (um) único abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§3º - Nos casos do servidor aposentado pelo FUPREVAS, que esteja exercendo cargo de provimento comissionado na Prefeitura de Vassouras, será concedido apenas 01 (um) valor de abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§4º - Nos casos de acúmulo legal de cargos o qual o servidor se encontra aposentado em uma matrícula e em atividade em outra, será concedido apenas 01 (um) valor de abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de agosto de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 329/2022 de autoria do Poder Executivo.